



PARECER - NR 51/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, COMISSÃO MISTA
IPORÁ, GO, 15 de Setembro de 2026

COMISSÃO MISTA

FOLHA DE PARECER			
Parecer	51/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 23/2026	Autor	Poder Executivo
Relator	Ver. ^a Ronis Suavinha	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 11 de setembro de 2026, sob o protocolo nº 2.968/2026, é de autoria do Poder Executivo que **Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **nos Arts. 63, 64 e Inciso I, do Art. 66, cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos assuntos de caráter financeiro e quanto aos processos atinentes à educação e ensino,** compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à análise e parecer destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iporá o **Projeto de Lei nº 23/2026**, de autoria do Poder Executivo, protocolado em 11 de setembro de 2026.

A matéria tem como finalidade institucionalizar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Iporá na Rede Pública Municipal de Ensino, buscando assegurar o direito à alfabetização plena das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, o fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação e o alinhamento com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023) e com o Programa AlfaMais Goiás (Lei Estadual nº 21.071/2021).

A proposição desdobra-se em 9 (nove) artigos, distribuídos em 6 (seis) capítulos que versam sobre finalidades, competências da Secretaria Municipal de Educação, objetivos, componentes estruturantes, regulamentação, governança e disposições orçamentárias.



III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DAS COMISSÕES

3.1. Sob a ótica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

Competência e Iniciativa: A proposição versa sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e organização dos serviços e sistema municipal de ensino (art. 30, VI, da CF/88 e LDB - Lei nº 9.394/1996). Trata-se de competência privativa da Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e suas secretarias.

Constitucionalidade e Legalidade: O projeto encontra amparo no dever do Estado com a educação (arts. 205, 208 e 211 da CF/88). Observa os ditames do regime de colaboração entre Município, Estado e União.

Técnica Legislativa e Redação: A redação atende aos preceitos formais da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com estrutura lógica, capítulos bem definidos e clareza nos enunciados.

3.2. Sob a ótica da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento (CFTO)

Impacto Orçamentário e Financeiro: O art. 8º da proposição estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Conformidade com a LRF (LC nº 101/2000): A matéria institui uma política pública continuada com suporte em programas cooperativos e transferências estaduais/federais. O parágrafo único do art. 2º e o art. 6º ressaltam devidamente que a concessão de incentivos ou premiações pecuniárias fica condicionada à observância da legislação vigente e à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, garantindo o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3. Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELT)

Mérito Educacional e Relevância Social: A proposição aborda uma necessidade premente da educação básica municipal, fixando a meta pedagógica de alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além de criar diretrizes para a recomposição de aprendizagem até o 5º ano.

Inclusão e Equidade: Destaca-se positivamente a inclusão das garantias para a educação inclusiva, a previsão do Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com necessidades específicas (art. 2º, VII) e a preocupação com a equidade socioeducacional.

Acompanhamento e Regimento: A fixação do prazo de 15 de novembro de 2026 para a elaboração do Regimento da Política pela Secretaria Municipal de



Educação (arts. 2º, XIV e 7º) garante governança, controle social e acompanhamento sistemático dos resultados das avaliações pedagógicas.

IV – VOTO DA COMISSÃO MISTA

Diante do exposto, os Relatores designados no âmbito de cada Comissão manifestam-se:

CCJR: Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 23/2026.

CFTO: Pela **AQUIPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, uma vez respeitados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CECEL: Pela **APROVAÇÃO QUANTO AO MÉRITO**, reconhecendo a relevância e o alcance social da instituição da Política *AlfaMais Iporá*.

Esta Comissão Mista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 23/2026**.

É o PARECER,

Iporá-GO, 15 de setembro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Presidente da CFTO
Vice-Presidente da CCJR

Viviane de Leão Duarte Special
Presidente da CECEL

Kelio Pereira Borges
Vice-Presidente da CFTO

Rangel Araújo Pimenta
Vice-Presidente da CECEL

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO
Membro da CECEL

